



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 10172 , DE 30 DE OUTUBRO DE 2002.

Nega provimento do recurso impetrado pelo SD PM RE 04065-8 ANTÔNIO MARCOS CREOLEZZI, mantendo a sentença demissória, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, após acurado exame das razões recursais apresentadas pelo SD PM RE 04065-8 ANTÔNIO MARCOS CREOLEZZI e, considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Estado,

DECRETA:
=====

Art. 1º Fica negado provimento do recurso impetrado pelo **SD PM RE 04065-8 ANTÔNIO MARCOS CREOLEZZI**, mantendo a sentença demissória do Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Art. 2º O Comandante Geral da Polícia Militar adotará as medidas necessárias ao fiel cumprimento do presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 30 de outubro de 2002, 114º da República.


JOSE DE ABREU BIANCO
Governador

GOVERNADO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNADOR

DECRETO Nº 10.107 DE 30 DE OUTUBRO DE 2002

Art. 1º - Para o exercício de suas funções, o Sr. ...
Art. 2º - O Sr. ...
Art. 3º - O Sr. ...

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe conferem as ...
Art. 1º - Para o exercício de suas funções, o Sr. ...
Art. 2º - O Sr. ...
Art. 3º - O Sr. ...

DECRETO Nº 10.107

Art. 1º - Para o exercício de suas funções, o Sr. ...
Art. 2º - O Sr. ...
Art. 3º - O Sr. ...

Art. 4º - O Sr. ...
Art. 5º - O Sr. ...

Art. 6º - O Sr. ...

Art. 7º - O Sr. ...

GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
GOVERNADOR